CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 14/2002

O Vereador que subscreve o presente, usando de suas prerrogativas regimentais vem, respeitosamente, apresentar ao Plenário desta Casa de Leis a proposição abaixo:

Súmula: declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul, com sede neste Município, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 78.713.021/0001-41.

Parágrafo Único – A Associação acima ficará com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado de suas atividades, conforme determina a Lei Municipal nº 1.071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, em 13 de agosto de 2002

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 606/02
DATA 14/08/02
11:00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 14 /2002

A Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul, fundada em 30 de novembro de 1984, com sede neste Município, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 78.713.021/0001-41, destina-se à representação social e defesa econômica dos produtores associados.

A Associação tem por objetivos o incentivo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, através de compra em comum de insumos, prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação e embalagem de seus produtos, bem como suas comercializações.

Através do desenvolvimento comunitário com a realização de obras de melhoramento com recursos próprios ou obtidos por doação, promove atividades de cunho assistencial, cultural e desportivas.

Esta Associação encontra-se enquadrada dentro do que preconiza a Lei nº 1.071, de 09 de abril de 1991, o que nos leva a colocar a presente proposição à deliberação deste Plenário, contando, desde já, com o apoio dos nobres colegas.

Câmara Municipal, em 13 de agosto de 2002

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	VÁLIDO ATÉ
78.713.021/0001-41	15/09/2002

CÓDIGO DE ACESSO
09.18.67.83.40 - 78.713.021.000.141

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
ASSOC. DOS PRODUT. AGROPECUARIOS DO DISTRITO AGUA AZUL

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5/00 - Outras atividades associativas,ne

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua,avenida,estrada,etc)			NÚMERO
LOC/ AGUA AZUL			S/N
COMPLEMENTO (apto,sala,andar)	BAIRRO/DISTRITO		CEP
COMUN. DE AGUA AZUL	AGUA AZUL		83750-000
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE/CONTATO
LAPA		PR	

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ,quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 10:09, horário de Brasília, do dia 30/07/2002, via Internet.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA
05[illegible]100 - CURITIBA

Aprovado pela IN/SRF nº 35/2001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 78.713.021/0001-41
ATIV. CNAE: 91.99
VÁLIDO ATÉ: 30/06/1998

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 109.107.789 - 49
ÓRGÃO DA SRF: (0910100) - CURITIBA

NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)
ASSOC. DOS PRODUT. AGROPECUARIOS DO DISTRITO AGUA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AGROAZUL

LOGRADOURO: LOC/ AGUA AZUL -
NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO: COMUN. DE AGUA AZUL

CEP: 83750-000
BAIRRO/DISTRITO: AGUA AZUL
MUNICÍPIO: LAPA
UF: PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.

M970551

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 85

Diretor Presidente: Waldelli Ferreira Gomes

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO DISTRITO

DE ÁGUA AZUL

MUNICÍPIO DA LAPA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul, fundada em 30 (trinta) de novembro de 1984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro), é uma sociedade de natureza civil, sem finalidade lucrativa, destinada à representação social e defesa econômica dos produtores associados.

§ 1º - A Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul, adotará a sigla de AGROAZUL e, nos dispositivos que se seguem passará a ser chamada pela expressão "ASSOCIAÇÃO".

§ 2º - Para efeito deste artigo são considerados produtores aqueles que se dedicam ao ramo agropecuário, como proprietários, arrendatários, parceiros de estabelecimento rural, ou ainda, trabalhador rural, desde que seja comprovado.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO terá sua sede administrativa na comunidade de Água Azul - Distrito de Água Azul - Município da Lapa, e foro jurídico na Comarca da Lapa, Estado do Paraná.

§ 4º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado e o ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 5º - A área de ação para efeito de admissão de associados, abrange o Distrito de Água Azul - Município da Lapa.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover:

a) O incentivo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
C

Diretor Presidente: Ftonisvaldo Cruz de Siqueira

b) A compra em comum dos insumos necessários às atividades agropecuárias dos seus associados.

c) Prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outros necessários à produção dos seus associados, de acordo com a sua capacidade.

d) Comercialização em comum da produção de seus associados.

e) Prestar assistência técnica e informação de mercado ao quadro social.

f) Aquisição de bens de consumo e uso pessoal e gêneros de primeira necessidade ao quadro social.

g) Promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras de melhoramento com recursos próprios e obtidos por doação ou empréstimos.

h) Promover atividades assistenciais, culturais e dispositivas.

Art. 3º - Para realizar estes objetivos a ASSOCIAÇÃO agirá isoladamente ou em colaboração com associações congêneres, cooperativas e com os poderes públicos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I : ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Pode associar-se à ASSOCIAÇÃO, salvo se houver impossibilidades técnicas de prestação de serviço por parte desta, qualquer pessoa que se dedique às atividades agropecuárias, em imóvel de sua propriedade, ou ocupado por processo legítimo, ou que seja trabalhador rural comprovado, dentro da área de ação da ASSOCIAÇÃO, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º - A comprovação de trabalhador rural dar-se-á por declaração escrita e assinada pelo agricultor, que o trabalhador rural está prestando serviços.

§ 2º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Diretor Presidente: Ferminio Luis da Silveira

Art. 5º - Para associar-se o interessado preenche a proposta de admissão, e fornece os dados para sua ficha cadastral.

§ 1º - Aprovada pela diretoria a sua proposta, paga a jóia de admissão e anuidade em vigor, assinando o livro de matrícula juntamente com o diretor presidente.

§ 2º - O pagamento da jóia de admissão e anuidade, complementa a sua admissão na COOPERLAM.

Art. 6º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléias Gerais.

Art. 7º - São admitidas as seguintes categorias de sócios: fundadores e efetivos.

§ 1º - São sócios fundadores os que se inscreveram na assembléia constituinte.

§ 2º - São sócios efetivos todos os produtores agropecuários que tenham sido admitidos na forma estatutária.

Art. 8º - Os sócios respondem pelos compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO desde que tenham sido submetidos à aprovação em assembléia geral.

Art. 9º - Só terão direito de votar e ser votado os sócios fundadores e efetivos quites com a ASSOCIAÇÃO, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até 30 dias antes da respectiva assembléia geral.

Art. 10º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

a) Votar e ser votado;

b) Tomar parte das assembléias gerais discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

c) Apresentar à diretoria ou assembléia, medidas de interesse da associação;

d) Demitir-se da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier, desde que esteja quites com a ASSOCIAÇÃO;

e) Propor a admissão de novos associados;

f) Realizar com a ASSOCIAÇÃO as operações que constituam o seu objetivo;

g) Solicitar por escrito informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, a partir da data da publicação do edital de convocação das assembléias gerais, consultar na sede da sociedade os livros, contabilidade e documentos que devem estar à disposição do associado.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Diretor Presidente: Ernesto da Cunha Guimarães

Art. 11º - São deveres dos sócios:

a) Realizar com a ASSOCIAÇÃO todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;

b) Promover o engrandecimento moral, cultural e material da ASSOCIAÇÃO, cumprindo as determinações constantes do presente estatuto, regimento e deliberação das assembléias gerais;

c) Desempenhar com dedicação o cargo para o qual foi eleito;

d) Estar quites com a ASSOCIAÇÃO;

e) Prestar à ASSOCIAÇÃO esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se.

Art. 12º - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídas com a ASSOCIAÇÃO, e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passa aos herdeiros.

SEÇÃO II : DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido. É requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao requerente.

Art. 14 - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste estatuto, é feita por decisão da Diretoria depois de notificação prévia ao infrator.

§ 1º - Além de outros motivos a Diretoria deve eliminar o associado que:

a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à ASSOCIAÇÃO ou colida com seus objetivos sociais;

b) Levar a ASSOCIAÇÃO à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c) Cometa falta grave contra a ASSOCIAÇÃO tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público;

d) Deixe de pagar suas anuidades e contribuições;

e) Preste à ASSOCIAÇÃO informações inverídicas.

§ 2º - Os motivos que a determinaram devem constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 89

Diretor Presidente: Francisco Sanches

§ 3º - Cópia autêntica da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e de recebimento.

§ 4º - O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso que tem efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 15 - A exclusão do associado é feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida.

§ 1º - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrada no livro de matrícula.

Art. 16 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de quaisquer espécies, bem como, dos fundos existentes.

Art. 17 - Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO, FUNDOS E ANUIDADES

Art. 18 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos bens móveis e imóveis, pertencentes à ASSOCIAÇÃO, por aquisição ou doação.

Art. 19 - O fundo de reserva é constituído de recursos oriundos das seguintes fontes:

a) Dos resultados positivos obtidos com as atividades sociais, durante o exercício fiscal;

b) Das subvenções, donativos e legados recebidos;

c) Dos saldos dos valores recebidos a título de jóia de admissão, no valor de 01 (uma) ORTN, após deduzidas as despesas de admissão.

§ Único - O fundo de reserva será utilizado na cobertura de eventuais perdas operacionais ou prejuízos de outra natureza, e também na expansão das atividades.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Diretor Presidente: Aristotelo Cavalheiro

Art. 20 - A anuidade que é devida somente pelos sócios fundadores e efetivos no valor de 01 (uma) ORTN, tem a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

§ 1º - A anuidade de que trata este artigo deverá ser paga nos primeiros três meses de cada ano ou no ato da admissão para os novos associados.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I : ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral dos Associados, que pode ser Ordinárias ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação com poderes dentro dos limites deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - A Assembléia é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ Único - Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Art. 23 - Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

a) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

Art. 24 - As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

§ Único - As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 25 - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

a) A denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede da Associação;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Diretor Presidente: Francisco Cunha Pereira

c) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

d) O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de representação;

e) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associado, o edital é assinado, no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2º - Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumentes frequentadas pelos associados, divulgado em rádio, communicados por circulares aos associados e/ ou outros meios de divulgação.

Art. 26 - O número legal (quorum) para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;

b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;

c) 10% (dez por cento) do número de associados com direito a votar, em terceira convocação.

Art. 27 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e outros.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembléia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelos Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro, convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º - Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário, o Diretor Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata (secretário "ad hoc").

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Diretor Presidente: Floristello Guarda Sant

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos são dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como, quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Associação, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 31 - As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente, a votação é a descoberto, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais;

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar da Ata Circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia Geral, e, ainda, por quantos queiram fazê-lo;

§ 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar;

§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II : ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que sucede ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Diretor Presidente: Trindade Cassola Filho

I - Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

d) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receita e despesas.

II - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas no inciso I deste artigo;

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação, bem como, de infração deste Estatuto.

SEÇÃO III : ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, desde que mencionados no Edital de Convocação.

§ 1º - Outros assuntos de interesse poderão ser tratados, desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral.

Art. 34 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objetivo da sociedade;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - Aprovação das contas de liquidantes e relatório final.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válida as deliberações de que trata este artigo.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Diretor Presidente: Ftrsiebald Sampaio Franco

§ 2º - Nos casos de dissolução voluntária da sociedade, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios, quites, entendendo-se como tal, a inexistência de débito de jóia, anuidade e débito por funcionamento ou financiamento.

SEÇÃO IV : DIRETORIA

Art. 35 - A Associação é administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e três Diretores, podendo serem reeleitos, não podendo permanecer no mesmo cargo após o terceiro mandato consecutivo.

§ 1º - Os Diretores e os administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º - A Associação responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se os houver retificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os Diretores e administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações penais cabíveis.

Art. 36 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, deprevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízos da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Diretores e administradores, para promover a sua responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
C

Diretor Presidente: Ernesto Cesar Paula

Art. 37 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

I - Reune-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações são consignadas em atas circunstaciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente;

§ 2º - O Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário são substituídos por efetivos (Diretores);

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deve o Diretor Presidente, ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

§ 4º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor;

§ 5º - Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 38 - Compete à Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) Estabelecer, em resoluções normativas ou administrativas, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
C

Diretor Presidente: Ftonisdalo Cunha Lauck

c) Determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;

d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;

e) Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como, sua viabilidade;

f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

g) Contratar elementos de comprovada capacidade técnica comercial e administrativa para as funções de Gerência, Contabilidade e fixar normas para a admissão dos demais empregados;

h) Designar substitutos do Gerente nos seus impedimentos eventuais;

i) Fixar normas de disciplina funcional;

j) Julgar recurso interposto por empregado contra decisões disciplinares tomadas pela Gerência;

l) Fixar, quando conveniente, limites de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipularem dinheiro ou valores da ASSOCIAÇÃO;

m) Definir atribuições dos Diretores e estabelecer normas para o funcionamento da sociedade;

n) Indicar o Banco nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;

o) Estabelecer normas de controle de operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da ASSOCIAÇÃO e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;

p) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

q) Fixar, anualmente, taxas para a contribuição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 59

Diretor Presidente: Floriscaldo Sansche Junior

r) Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;

s) Adquirar, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;

t) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

u) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º - A Diretoria solicita, sempre que julgar conveniente o assessoramento da Gerência para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente previamente, projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas em forma de resoluções ou instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

Art. 39 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da ASSOCIAÇÃO, através de verificação e contatos assíduos com a Gerência;

b) Verificar frequentemente o saldo de caixa;

c) Assinar cheques bancários, juntamente com o Diretor Secretário ou Gerente;

d) Assinar, juntamente com o Diretor Secretário ou outro Diretor designado pela Diretoria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, normalmente, as Assembléias Gerais;

f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

. Relatórios de gestão;

. Balanço;

. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

. O plano anual de atividades da ASSOCIAÇÃO e o respectivo orçamento de receita e despesa;

g) Representar ativa e passivamente a ASSOCIAÇÃO, em juízo ou fora de le;

h) Proferir o voto de desempate.

CÂMARA MU
LAPA - PR
FLS. Nº 18

Diretor Presidente: [illegible]

Art. 40 - Ao Vice-presidente cabe, assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 dias.

Art. 41 - Ao Diretor Secretário cabe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Atender o expediente normal da ASSOCIAÇÃO;

b) Ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da ASSOCIAÇÃO;

c) Redigir ou fazer redigir a correspondência;

d) Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

e) Organizar um serviço de informações relativo ao movimento associativo;

f) Promover o levantamento do cadastro dos associados;

g) Superintender os demais serviços da secretaria;

h) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

SEÇÃO V : CONSELHO FISCAL

Art. 42 - A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - O associado não pode exercer comulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reune-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para a lavratura da ata.

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os suplentes para assistí-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo, quando convocados para suprir falta de titular.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

Diretor Presidente: Floriscaldo Cassola Filho

l) Dar conhecimento expresso à Diretoria, e quando necessário, à Assembléia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando a esta as irregularidades constatadas;

m) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o balanço, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

n) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-os, se necessário, aos órgãos competentes.

§ Único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento do técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da ASSOCIAÇÃO.

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 46 - O Conselho de Representantes será formado por um associado de cada comunidade, escolhido pela própria comunidade, para atuarem como líderes, ou seja, representantes de todos os associados.

§ 1º - Objetivos:

a) Criação de um canal de comunicação entre o associado e a Diretoria e vice-versa;

b) Melhorar o nível de tecnologia aplicada na agropecuária;

c) Desenvolver um programa de educação associativista;

d) Elevar o padrão cultural do associado;

e) Levar sugestões à Diretoria para determinação dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

f) Preparar associados para assumir cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e outros;

g) Criar condições de um desenvolvimento social.

§ 2º - O Conselho de Representantes deverá reunir-se a cada 2 (dois) meses com a Diretoria, para trazer e levar informações de interesse da ASSOCIAÇÃO e dos associados.

§ 3º - Cada comunidade escolherá o seu representante, que deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

Art. 47 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária a sua dissolução.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

Diretor Presidente: Florisbella Sussel Raud

SEÇÃO VI : GERÊNCIA

Art. 48 - O Gerente, funcionário contratado, é o executor das decisões tomadas pela Diretoria, cabendo-lhe entre outras, por delegação expressa desta, as seguintes atribuições:

a) Assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades da Associação e apresentar a esta as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;

b) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos seus auxiliares;

c) Zelar pela disciplina e ordens funcionais;

d) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

e) Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;

f) Organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;

g) Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador, dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;

h) Preparar o orçamento anual de receita e despesa, baseado nos planos de trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para apreciação da Diretoria;

i) Assinar a correspondência de rotina;

j) Assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente e no seu impedimento, com o Diretor Secretário;

l) Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela Diretoria;

m) Informar à Diretoria, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico financeiro da ASSOCIAÇÃO;

n) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21
C

Diretor Presidente: Osvaldo Suzek Junior

o) Informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da ASSOCIAÇÃO;

p) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, os esclarecimentos solicitados e outros que julgar conveniente.

SEÇÃO VII : CONTABILIDADE

Art. 49 - Os serviços de contabilidade, subordinados à Gerência, são organizados segundo as normas gerais de contabilidade e das disposições deste Estatuto, cabendo ao contador, entre outros, os seguintes encargos:

a) Preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos registros da Contabilidade Geral, com a anuência do Gerente;

b) Assessorar o Gerente em todos os assuntos de natureza contábil;

c) Manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;

d) Mensalmente, levantar o balancete, um demonstrativo comparando da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitadas pelo Gerente ou pela Diretoria;

e) Responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na Contabilidade Geral;

f) Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a Contabilidade;

g) Transmitir à Gerência e à Diretoria as informações que julgar conveniente sobre o andamento dos serviços contábeis;

h) Prestar ao Gerente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da Contabilidade e dos negócios sociais.

CAPÍTULO VI

O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Art. 50 - O associado, presente ou representado, tem direito a apenas um voto.

Art. 51 - É vedado o voto do associado por representação em qualquer circunstância de impedimento.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

- Diretor Presidente: Ivanildo Sacchetto

§ 1º - Do instrumento do mandato deve constar:

a) Nome e número de matrícula do mandante e do mandatário que o assinar;

b) Prazo do mandato;

c) Declaração da constituição do mandatário para fins de representação em Assembléia Geral;

d) Data de sua elaboração e a declaração de estarem, mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais;

e) Firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por 2 (dois) associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na sociedade, que se identificarem pelo nome e número de matrícula.

CAPITULO VII

LIVROS

Art. 52 - A ASSOCIAÇÃO deve ter os seguintes livros:

I - de matrícula;

II - de ata das Assembléias Gerais;

III - de atas das reuniões da Diretoria;

IV - de ata do Conselho Fiscal;

V - de presença dos associados nas Assembléias Gerais;

VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

§ Único - É facultada a adoção no livro de matrícula de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - A Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação, mediante estudos de viabilidade.

Art. 54 - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito ressalvados as despesas de viagem e representação em favor da Associação, desde que comprovadas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

Diretor Presidente: Florisvaldo Sussela Grande

Art. 55 – É vedado à Associação, a discussão ou disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político partidário, e da cessão de qualquer dependência social para reuniões de pessoal ou instituições, enquadradas nesta proibição.

Art. 56 – A filiação da Associação em entidades afins, dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

Art. 57 – Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembléia Geral de fundação da Associação, tem mandato somente até a primeira Assembléia Ordinária em cujo ano social terão início os mandatos previstos neste Estatuto.

§ Único – O disposto neste artigo não impede os diretores de concorrerem à reeleição.

Art. 58 – Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 59 – Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada no dia 30 de novembro de 1984, às 13:30 horas, passando a vigorar a partir do seu registro em cartório e publicação no Diário Oficial do Estado.

Lapa, 30 de novembro de 1984.

SÓCIOS FUNDADORES:

NOME	ASSINATURA
Florisvaldo Sussela Grande	Florisvaldo Sussela Grande
Benedito Lourenço de Meira	Benedito Lourenço de Meira
Eraa Pedroso Tribeck	Eraa Pedroso Tribeck
Veríssimo Baptista dos Santos	Veríssimo B. dos Santos
Leopoldo Stabach	Leopoldo Stabach
Carlito Lech	Carlito Lech
Antonio de Meira	Antonio de Meira
Audival José Vieira	Audival José Vieira
Sebastião Vieira Pinto	Sebastião Vieira Pinto

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24
C

Diretor Presidente: Florisvaldo Sussela Grande

Acir Grande	Acir Grande
Roque Pavão	Roque Pavão
Aleixo Skrizypietz	Aleixo Skrizypietz
Licandro Amadeu de Andrade	Licandro Amadeu de Andrade
Aido Grande	Aido Grande
Airton Sussela Grande	Airton Sussela Grande
Antonio Vieira	Antonio Vieira
Carlos Marcondes Vieira	Carlos Marcondes Vieira
Antenor Elias da Rocha	Antenor Elias da Rocha
Osmar Antonio Grande	Osmar Antonio Grande
Deosélio Grande	Deosélio Grande
Antonio Vieira de Jesus	Antonio Vieira de Jesus
Waldemiro Kulka	Waldemiro Kulka
Albino Lech	Albino Lech

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
LAPA — PARANA

presentado no horário normal registrado sob n.º 57
Prenotado sob n.º 3098 à pa- Anotado
gina 231 do Protocolo A, n.º 1 à fl. 095/4 do livro A-2
de Estatuto

LAPA, 10 de 07 de 1985

Glacy Pinto Ribas
emp. juramentada

Reconheço a(s) firma(s) de Glacy Pinto Ribas e documentos.

Apresentado hoje sob nº 241/0201.93
no CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Dom Pedro, 2021
Fone: (0412) 88.7

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25
C

Ata da I Assembléia de Constituição

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1.984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro), às 13:30 (treze e trinta) horas, nas dependências do Centro Social Rural de Água Azul, situado no Distrito de Água Azul, nesta cidade da Lapa, reuniram-se os agricultores em Primeira Assembléia de Constituição em cumprimento ao Edital de Convocação, dado conhecimento aos interessados desde o dia 07 (sete) de novembro de 1.984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro). Assinaram o livro de presença 61 (sessenta e hum) agricultores, número esse suficiente para que se desse início aos trabalhos. Aberta a sessão, o coordenador dos trabalhos, Sr. Alvisio Mauro dos Santos, procedeu a composição da mesa convocando aos senhores: Dr. Wilson Montenegro - prefeito Municipal, Sr. Luizandro Amadeu de Andrade - vereador representante da comunidade, Sr. João da Cunha Afonso - vereador representante da comunidade, Dr. Cirino Correia Jr. - Chefe Regional da ACARPA, Dr Dalmir Mexico Martins - representante do Secretário da Agricultura, Sr Henricus Hendrikx - presidente da Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda, Sr Irivaldo Gemim - representante do Sindicato Rural da Lapa, Sr Antonio Carlos Walbach Portes - representante do Banco do Brasil S.A. Em seguida solicitou a mim, Maria de Lourdes Stabach Frank, para que secretariasse os trabalhos A seguir solicitou-me que procedesse a leitura do Edital de Convocação, cujo texto integral é o seguinte: Convocação da Assembléia de Constituição. Edital. Pelo presente edital ficam convocados os produtores rurais do Distrito de Água Azul, município da Lapa, para se reunirem em assembléia, a realizar-se no dia 30 (trinta) do mês de novembro, na sede do Centro Social Rural, situado em Água Azul, às 13:30 (treze e trinta)

horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Constituição da Associação dos Produtores de Água Azul; 2. Discussão e aprovação do Estatuto Social; 3. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal; 4. Assuntos Gerais. Água Azul, 07 (sete) de novembro de 1984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro). Pela Comissão Organizadora: Braz Pedroso Teibeck, Sebastião Vieira Pinto, Veríssimo Baptista dos Santos, Reinaldo Sussela Grande, Ovidival José Vieira, Antonio Muniz, Benedito Maurício de Muniz. Em seguida, solicitou a 01 (hum) dos representantes da Comissão Organizadora, que fizesse um resumo das atividades desenvolvidas até a presente data em prol da fundação da Associação. O Sr. Braz Pedroso Teibeck tomou a palavra e comentou: A idéia de se criar uma Associação foi dos próprios agricultores, numa reunião realizada no dia 17 (dezessete) de maio de 1984. Daí em diante iniciou-se um trabalho para constituir a Associação. Uma comissão de 06 (seis) agricultores visitaram as associações de Campo do Tumunte e Agudos do Sul. Após esta visita foram feitas várias reuniões nas comunidades vizinhas a Água Azul, para repassar aos demais agricultores a idéia de se criar uma Associação, a esta iniciativa também foi muito discutido nos cultos dominicais, jogos de futebol e no próprio bate papo entre amigos. Após este trabalho chegamos a um consenso de que a Associação deveria ser formada. Daí então fizemos uma pré-Assembléia de Constituição, onde foi dado detalhes sobre o funcionamento de uma associação e eleita uma comissão composta por 14 (quatorze) agricultores de diversas comunidades. A comissão reuniu-se várias vezes para estudar um estatuto adequado, tendo se reunido pela última vez no dia 07 (sete) de novembro de 1984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro), onde foi tratado dos seguintes assuntos: 1. Definida a data para a Assembléia de

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26
C

Constituição; 2. Eleita uma chapa para concorrer à diretoria da Associação; 3. Ficou decidido que seria feita uma rifa de um arado tração animal doado pela Transparaná, em benefício da Associação; 4. Realizar um concurso para escolha da sigla da Associação. Estes foram os trabalhos realizados até a presente data, pela Comissão Organizadora e assessorados pela ACARPA. Em seguida o coordenador tomou a palavra e colocou a fundação da Associação em votação, a qual foi aprovada por unanimidade de votos. A seguir o coordenador dos trabalhos solicitou ao Dr Cirino Correia Junior, Chefe Regional da ACARPA, para que procedesse a leitura, discussão e votação do Estatuto Social da Associação. Foi exposto aos presentes, como valor para o pagamento da jóia de admissão e da anuidade, várias bases, como sendo: ORTN, MVR, UPC e Salário Mínimo. Por unanimidade de votos, ficou assim decidido: a jóia de admissão terá como base o valor de 01 (uma) ORTN, e a taxa a ser cobrada por ano dos associados, será correspondente ao valor de 01 (uma) ORTN. Após feita a leitura e discussão de artigo por artigo do Estatuto da Associação, procedeu-se sua votação, ficando o mesmo aprovado por unanimidade de votos. A seguir, o Dr Cirino Correia Jr. expôs as 04 (quatro) siglas, para votação e escolha da sigla da Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul, sendo elas: AGROAZUL, AGRAL, ASSOCIAZUL e PRODISA. Por Aclamação houve 61 (sessenta e hum) votos, ficando a sigla de AGROAZUL com 60 (sessenta) votos e a sigla PRODISA com 01 (hum) voto. A Associação à partir de hoje passa a chamar-se de AGROAZUL. Em seguida, o Dr Cirino Correia Jr. devolveu a palavra ao coordenador dos trabalhos, o qual passou ao item seguinte do Edital, que é a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. O coordenador solicitou aos presentes que apresentassem as chapas que concorreriam

à eleição da Diretoria. Um membro da Comissão Organizadora apresentou a chapa por ela escolhida. Após os (cinco) minutos, como não houve outra chapa a apresentar-se, foi feita a votação para a eleição da chapa da Diretoria da Associação, composta pelos seguintes membros: Presidente: Sr. Florisvaldo Sussela Grande; Vice-Presidente: Sr. Benedito Bonumio de Muira; Secretário: Sr. Braz Pedroso Tribick; Diretores: Srs. Vicentíssimo Baptista dos Santos, Leopoldo Stabach e Cardito Loech; Conselho Fiscal: Srs. Antonio de Muira, Audival José Vieira e Sebastião Vieira; Suplentes: Srs. Oscir Grande, Roque Falcão e Oliveu Skrizypietz, ficando eleita por unanimidade de votos. Em seguida, foi chamado para fazer parte da mesa, o Presidente, Sr. Florisvaldo Sussela Grande, o qual fez uso da palavra, agradecendo aos presentes o apoio prestado para tal realização. A seguir, o coordenador passou a direção dos trabalhos ao Presidente eleito, o qual deixou em aberto a palavra para quem quisesse fazer uso. Com liberdade a palavra aos presentes, todos os componentes da mesa fizeram uso da mesma, parabenizando a nova Diretoria, os agricultores, os componentes da mesa e a todos os presentes e deixaram seus serviços à disposição da Associação, no que se fizer necessário. Em seguida, o Sr. Braz Pedroso Tribick fez uso da palavra, agradecendo a colaboração dos agricultores, da ACARPA e a todos os presentes, pelo apoio dispensado para a formação da Associação. Tendo sido tratados os assuntos que consta do edital, o Presidente, Sr. Florisvaldo Sussela Grande, deu a Assembléia por encerrada, e eu, Maria de Lourdes S Tramp, secretária a lavrei a presente Ata, a qual depois de lida e aprovada pelos demais participantes, foi assinada. Água Azul, 30

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

(trinta) de novembro de 1984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro).

Maria de Lourdes S Frant	Maria de Lourdes S. Frant
Florisvaldo Sussela Grande	Florisvaldo Sussela Grande
Benedito Lourenço de Moura	Benedito Lourenço de Moura
Braz Pedroso Tribick	Braz Pedroso Tribeck
Veurissimo Baptista dos Santos	Veurissimo Baptista dos Santos
Leopoldo Stabach	Leopoldo Stabach
Carlito Lech	Carlito Lech
Antonio de Moura	Antonio de Moura
Audival Jose Vuiira	Audival Jose Vuiira
Sebastiao Vuiira Pinto	Sebastião Vuiira Pinto
Oeir Grandi	Oeir Grandi
Roque Parzão	Roque Parzão
Oluiro Skruzypiutz	Oluiro Skruzypiutz
Lisandro Amadeu de Andrade	Lisandro Amadeu de Andrade
Aido Grande	Aido Grande
Aiton Sussela Grande	Aiton Sussela Grande
Antonio Vuiira	Antonio Vuiira
Carlos Marcondes Vuiira	Carlos Marcondes Vuiira
Antonio Elias da Rocha	Antonio Elias da Rocha
Osmar Antonio Grandi	Osmar Antonio Grande
Diosilio Grande	Diosilio Grande
Antonio Vuiira de Jesus	Antonio Vuiira de Jesus
Waldemiro Rutka	Waldemiro Rutka
Albino Lech	Albino Lech

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
LAPA — PARANÁ

Apresentado no horário normal / Prenotado sob n.º 3097 / Protocolo A, n.º 951
Registrado sob n.º 1274
Anotado à fls. 196 do Livro B-3
de Reg. Civil Especial

LAPA, 10 de Dezembro de 1985

Emp. Juramentada
Registro de Títulos e documentos

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul

- AGRO AZUL –

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de ano de 2002 (dois mil e dois) reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os associados da Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul – Agroazul – as 15:00 (quinze) horas em sua sede social situada no Distrito de Água Azul, município da Lapa, Estado do Paraná. Assinaram o livro de presença foi assinado por 19 associados. O Sr. Presidente Audival José Vieira abriu a sessão dando início aos trabalhos da referida Assembléia, sendo lido o edital de convocação datado de 12 (doze) de março de 2002 (dois mil e dois) e assinado pelo presidente Audival José Vieira, tendo a seguinte ordem do dia: 1) Prestação de contas e relatórios da diretoria exercício de 2001. 2) Balanço Patrimonial levantado e encerrado em 31.12.2001. 3) Eleição os novos membros do conselho fiscal. 5) Assuntos gerais. Foi registrada a presença do Sr. Vilmar C. Fávaro, vereador do município da Lapa. A seguir foi feita a leitura do relatório e prestação de contas da diretoria do exercício de 2001 e o Balanço Patrimonial levantado e encerrado em 31.12.2001, a leitura dos relatórios e balanço foi feita pelo Sr. Braz Pedroso Tribeck, sendo por ele mesmo colocado em votação o qual foi aprovado por unanimidade dos associados presentes. A seguir foi apresentada a chapa para eleição da nova diretoria, sendo composta desta maneira: Diretor Presidente. João Lineu Zietek, Diretor Vice-presidente: Flávio Oliveira Machado, Diretor Secretário: Moisés Pedroso Tribeck e os diretores efetivos: Antônio Meira Pinto, Alírio Ruttikoski Lopes, Reinaldo Afonso Meira. A chapa foi colocada em votação sendo aprovada por todos os presentes. A seguir foi apresentada a chapa do conselho fiscal sendo apresentados os seguintes nomes: Conselheiros efetivos: Sebastião Vieira Pinto, Lucas pedroso Tribeck, José Vieira Ribas. Suplentes: Audival José Vieira, Paulo Segar Kupcik e Florisvaldo S. Grande, sendo colocada em votação a chapa do conselho fiscal, foi aprovado por todos os presentes. Após a votação a nova diretoria e conselho tomaram posse, e o Sr. João Lineu Zietek assumiu a presidência a

78 203 841/0001-93

CAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manoel Pedro, 2011
CEP. 68.700

78 203 841/0001-93

CAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manoel Pedro, 2011
CEP. 68.700

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29
C

mesa conduzindo a referida Assembléia. A seguir o Vereador Vilmar C. Fávaro fez uso da palavra, conversando com os associados, colocando-se a disposição da nova diretoria, apoiando o trabalho e se dispondo a ajudar a referida associaçao dentro do seu alcance. Não tendo mais nada a se trata o presidente deu os trabalhos por encerrados. Sendo encerrada a referida Assembléia. E eu, Braz Pedroso Tribeck (secretário ad hoc) secretariei a referida Assembléia, lavrei a presente ata,a qual foi lida e depois aprovada por todos os associados presentes. Água Azul, 30 de março de 2002. A ata foi assinada pelos seguintes associados: Braz Pedroso Tribeck (sec. ad hoc), Flávio O. Machado. Audival José Vieira, Lucas Pedroso Tribeck, Moisés Pedroso Tribeck, Alírio Rutticoski Lopes, Reinaldo A. Meira, João Lineu Zietek, Florisvaldo Grande, Célio Luiz Zietek, Antonio Meira Pinto, Antenor da Rocha.

João Lineu Zietek
Presidente

Moisés Pedroso Tribeck
Secretário

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal prenotado sob n.º 330 à pág- na 29 do Protocolo A, nº 3

Registrado sob n.º 1390
Anotado à fls. 021 do livro B-77
De

Lapa 15 de abril de 2002.

O OFICIAL

IRIANA RIBEIRO DOS SANTOS
ESCREVENTE DO OFÍCIO

78 203 841/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2011
CEP. 83.750-000

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 51/2002

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 14/2002
Súmula: declara de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul.

Pretende o Autor das proposições ver a Associação acima declarada como de utilidade pública.

Muito embora no corpo de nossa Lei Orgânica não *exista um dispositivo específico sobre a declaração de utilidade pública*, por analogia devemos nos socorrer do disposto em seu artigo 21 que reza: "Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **legislar sobre matérias de competência do Município...**" (grifo nosso).

Por sua vez, nossa Carta Magna, em seu artigo 30 diz: "***Compete aos municípios***:" *e em seu inciso primeiro* – "**legislar sobre assuntos de interesse local**" (grifamos).

Por **interesse local** devemos entender aqueles assuntos que de forma direta ou indireta, atinjam a todos os cidadãos, bem como a administração municipal. O permissivo constitucional supra *mencionado abre espaço para que o município legisle sobre a matéria* em análise.

Disso, deduz-se que a matéria é de competência tanto do Executivo como do Legislativo, satisfazendo os requisitos da Lei Municipal nº 1071, assim como o capítulo do Código Civil que *trata das pessoas jurídicas (arts. 13/23)*.

Aliado às normas legais acima referidas, o artigo 1º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que trata das concessões de declarações de

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31

utilidade pública no âmbito federal, permite que esse benefício seja conferido às sociedades civis, associações e fundações, que tenham por finalidade servir desinteressadamente à comunidade.

Dentre os requisitos básicos necessários à concessão dessa regalia, destaca-se a necessidade de possuir personalidade jurídica e a não remuneração de seus dirigentes.

Os estatutos sociais e atas das reuniões diretivas constitutivas das Associações objeto deste parecer estão devidamente registrados no cartório próprio desta Comarca.

Concluímos que as documentações acostadas ao ante-projeto satisfazem os requisitos legais necessários à obtenção da pretensão do Autor da proposição.

Diante do que aqui foi exposto, submetemos ao Plenário para que este aprecie o mérito da questão.

É o parecer.

Lapa, em 28 de agosto de 2002

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 32

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 14/2002

Autor: Vereador Vilmar C. Fávaro

Sumula: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA _14_/_08_/2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA _20_/_08_/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em _16_/_08_/2002
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _XX_/_XX_/2002
☐ Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em _XX/_XX/2002
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/2002
X Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _16_/_08_/2002

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 20/08/2002 *JOSÉ LUIZ DE CASTRO* Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Marco Bortolotto Lapa, em 20/08/2002. *JOSÉ LUIZ DE CASTRO* Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em ____/____/2002 *VILMAR CZARNESKI FÁVARO* Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. *VILMAR CZARNESKI FÁVARO* Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em ____/____/2002 *P/ VALENTINA PIOVEZAN BATISTA* Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. *P/ VALENTINA PIOVEZAN BATISTA* Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.
Recebi o projeto em ____/____/2002 *SERGIO AUGUSTO LEONI* Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. *SERGIO AUGUSTO LEONI* Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas
Recebi o projeto em 20/08/2002 *ALCEU HOFFMANN* Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato Lapa, em 26/08/2002. *ALCEU HOFFMANN* Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 32

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 14/2002

Autor: Vereador Vilmar C. Fávaro
Sumula: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA _14_/_08_/2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA _20_/_08_/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em _16_/_08_/2002
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _XX_/_XX_/2002
☐ Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em _XX/_XX/2002
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/2002
X Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _16_/_08_/2002

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 20/08/2002 José Luiz de Castro **JOSÉ LUIZ DE CASTRO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Marco Bortoletto Lapa, em 20/08/2002. José Luiz de Castro **JOSÉ LUIZ DE CASTRO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em ____/____/2002 **VILMAR CZARNESKI FÁVARO** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. **VILMAR CZARNESKI FÁVARO** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em ____/____/2002 **P/ VALENTINA PIOVEZAN BATISTA** Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. **P/ VALENTINA PIOVEZAN BATISTA** Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol
Recebi o projeto em ____/____/2002 **SERGIO AUGUSTO LEONI** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. **SERGIO AUGUSTO LEONI** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas
Recebi o projeto em 20/08/2002 Alceu Hoffmann **ALCEU HOFFMANN** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato Lapa, em 26/08/2002. Alceu Hoffmann **ALCEU HOFFMANN** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PARECER PROJETO DE LEI Nº 14/02

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 33

SUMULA: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO DISTRITO DE ÁGUA AZUL

C. A. P. A

PARA PODERMOS NOS PRONUNCIAR SOBRE A MATERIA, SOLICITAMOS O ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA À ENTIDADE SOLICITANDO, PRELIMINARMENTE, O ENVIO A ESTA COMISSÃO O QUE SEGUE:

- CÓPIA DOS BALANCETES FINANCEIRO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS;
- EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE ASSOCIADOS COM RELAÇÃO AOS ANOS DE 1993 1995, 1997, 2002.

É O SOLICITADO.

SALA DAS COMISSÕES EM 28/08/2002.

Alceu Hoffmann

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 34

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Recebi para exarar parecer o Ante-Projeto de Lei ***n.º 14/2002*** que tem como súmula o seguinte:

Súmula:
Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Agropecuários do distrito de Água Azul.

Sobre o qual concluo da seguinte forma:

Em data de 28 de agosto p.p. solicitei, com o apoio dos nobres Vereadores Alceu e Walter o envio de correspondências por esta Casa de Leis à AGROAZUL solicitando informações a qual julguei necessárias.

De posse das informações, que nos foi entregue pelo Sr. Flávio Machado, membro da diretoria, no escritório deste vereador na localidade de Canoeiro, as quais, apesar de incompletas, e após minucioso estudo aceitei e julguei procedente o pleito da entidade.

Com os estudos pudemos observar que o quadro social da AGROAZUL constava no ano de 1994 com 180 associados, no ano de 1995 com 63 associados e hoje, de acordo com informação obtida por telefone com o funcionário da entidade o Sr. Denilson conta apenas com 34 associados.

É Senhores Vereadores notório que a entidade teve nos últimos anos um decrécimo em seu quadro social apesar de que em todos os anos, de acordo com os balancetes financeiro terem obtidos sobra real.

Invoco, para justificar o meu parecer o preconizado no relatório do ano social 1995, nos enviado pelo diretoria onde diz : " ... E chegada a hora de mudarmos nossos pensamentos e até as ações Não cruzemos os braços, vamos trabalhar unidos pelo ideal do desenvolvimento e progresso de nossa associação e comunidade. ..." .

Senhores Vereadores, somos de PARECER FAVORÁVEL ao referido Ante Projeto de lei, por se tratar de um instituição que apesar das dificuldade que enfrenta é de valia para a comunidade Aguazulense.

É o parecer.

Sala das Comissões em 05 de novembro 2.002

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 35
C

PROJETO DE LEI Nº 064/2002

Autor: Ver. Vilmar C. Fávaro

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Agropecuários do distrito de Água Azul.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul, com sede neste Município, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 78.713.021/0001-41.

Parágrafo Único – A Associação acima ficará com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado de suas atividades, conforme determina a Lei Municipal nº 1.071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR